

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

### Relatório e Parecer

Proposta de Lei n.º 98/XIII/3.ª (GOV) que altera o regime de atribuição de títulos de utilização do domínio público hídrico, relativamente a situações existentes não-tituladas.

31 de outubro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**ARQUIVO** 

375

Proc. n.º 42.08

Data: 0/7/12//3 N.º 1/7/87



RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 98/XIII/3.ª (GOV), QUE ALTERA O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO, RELATIVAMENTE A SITUAÇÕES EXISTENTES NÃO-TITULADAS.

### Capítulo I INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 98/XIII/3.ª (GOV), que altera o regime de atribuição de títulos de utilização do domínio público hídrico, relativamente a situações existentes não-tituladas.

A supramencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 11 de outubro de 2017, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

### Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exercese por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

#### a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – proceder "à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, e 82/2010, de 2 de julho, e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto."

A título de fundamentação da alteração ora preconizada, começa por sustentar-se que "O regime de utilização dos recursos hídricos (RURH), contido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, e 82/2010, de 2 de julho, e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, foi, como se mostra evidenciado pelos diplomas enunciados, objeto de algumas alterações: umas decorrentes de alterações orgânicas das entidades com competências na matéria, e outras que visaram permitir a regularização do maior número possível de utilizações privativas dos recursos hídricos públicos já existentes e até então não devidamente tituladas."

Acrescentando-se, em seguida, que "De entre os títulos que o referido regime jurídico prevê, em consonância com a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos



recursos hídricos, a licença é aquele que abrange o mais significativo conjunto de utilizações privativas do domínio público hídrico."

Assim, entende-se que se impõe materializar os seguintes objetivos:

- i. "criar as condições que permitam a legalização das referidas ocupações dentro dos limites estabelecidos no plano de ordenamento da orla costeira em vigor para a área, não fazendo depender a emissão dos respetivos títulos da realização do prévio procedimento concursal";
- ii. "consagrar a possibilidade de renovação das licenças que vierem a ser emitidas,de molde a garantir a estabilidade mínima da ocupação permitida";
- iii. "consagrar que o prazo por que venha a ser permitida a ocupação, através da licença inicial e das respetivas renovações, não pode exceder o total de 30 anos."

#### b) Na especialidade

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista absteve-se por a iniciativa em apreciação se reportar à legalização de situações concretas existentes no território continental português, pelo que não se aplica à Região.

## Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- O Grupo Parlamentar do PS absteve-se quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do PSD absteve-se quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do BE deu parecer favorável quanto à iniciativa.



Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM que não se manifestaram quanto à iniciativa.

#### Capítulo V

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou emitir parecer favorável quanto a Proposta de Lei n.º 98/XIII/3.ª (GOV), que altera o regime de atribuição de títulos de utilização do domínio público hídrico, relativamente a situações existentes não-tituladas.

Ponta Delgada, 31 de outubro de 2017

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho